



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

**LEI N° 7497/2010**

Ementa

**DETERMINA AFIXAÇÃO, NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, DE LISTA DE MEDICAMENTOS GRATUITOS.**

Data da Norma

**28/06/2010**

Data de Publicação

**02/07/2010**

Veículo de Publicação

**Imprensa Oficial do Município-**

Matéria Legislativa

**[Projeto de Lei n° 10617/2010](#) - Aatoria: Durval Lopes Orlato**

Status de Vigência

**Declarada inconstitucional pelo TJ**

Observações

**veto total rejeitado; promulgada pelo presidente da Câmara**

**SAÚDE - Hospitais e Similares - unidades de saúde**

**ADIn 0094010-5.2011.8.26.000 - com liminar**

**Julgada procedente em 26/10/2011**

**Trânsito em Julgado em 02/04/2012**

**Autor: DURVAL LOPES ORLATO**



Processo nº. 59.348

**LEI Nº. 7.497, DE 28 DE JUNHO DE 2010**

Determina afixação, nas unidades básicas de saúde, de lista de medicamentos gratuitos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de Veto Total pelo Plenário em 22 de junho de 2010, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. As unidades básicas de saúde afixarão, de modo visível, em local de fácil acesso ao público e de maneira permanente, a lista de medicamentos do SUS para distribuição gratuita aos usuários, conforme disposto na Portaria 2.982, de 26 de novembro de 2009, do Ministro de Estado da Saúde, ou outra norma que a substitua.

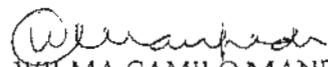
Parágrafo único. Entende-se por local de fácil acesso ao público todo recinto onde houver aglomeração de pessoas ou assentos destinados à espera de atendimento.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e oito de junho de dois mil e dez (28/06/2010).

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS – “TICO”  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e oito de junho de dois mil e dez (28/06/2010).

  
WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa